

ANEXO 1

CONTRATO DE PATROCÍNIO nº _____ PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL _____.

Aos dias _____ do mês _____ de 2017, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, NILCEMAR NOGUEIRA, inscrito no CPF n.º718.683.807-34 e a PROPONENTE _____, CNPJ e ou CPF n.º _____, sediada _____, neste ato representada por seu sócio _____, portador da carteira de identidade n.º _____, CPF n.º _____, celebram o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO para a realização do projeto cultural selecionado por meio do Regulamento de Seleção de Projetos Culturais, com fundamento no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a PROPONENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1. Concessão de apoio financeiro por meio de PATROCÍNIO à PROPONENTE para a realização do projeto cultural _____ selecionado através da Convocatória de Propostas Artísticas de Matriz Africana.

II - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

1.1 A SMC se compromete a realizar a transferência dos recursos financeiros à empresa responsável pela execução do projeto selecionado.

1.2 A PROPONENTE obriga-se perante o Município do Rio de Janeiro a:

1. Realizar o projeto cultural até ____ de _____ de 201____, na forma e condição propostas no Regulamento de Processo de Seleção de Projetos Culturais, o qual faz parte integrante do presente Contrato.

2. No caso de PROJETOS CULTURAIS para circulação em Lonas e/ou Arenas, desenvolver um plano de divulgação em conjunto com os administradores de tais espaços.

3. Inserir e mencionar, em todos e quaisquer materiais e ações promocionais e produtos oriundos do PROJETO CULTURAL o nome e a marca da SMC/Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sob as chancelas APRESENTA e PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa a respeito do PROJETO CULTURAL o patrocínio da SMC.

4. Solicitar o manual de aplicação de marcas e o arquivo das mesmas à SMC e submeter a arte dos produtos e materiais promocionais, bem como os releases de divulgação do PROJETO CULTURAL à aprovação prévia da SMC, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
5. Informar oficialmente à SMC, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início dos eventos previstos no PROJETO CULTURAL, sua programação e local de realização, assim como quaisquer alterações no cronograma, para fins de divulgação e acompanhamento da execução.
6. Entrar em contato com a Comunicação da SMC antes do início da divulgação do PROJETO CULTURAL para informar os contatos da produção e da assessoria de imprensa responsáveis pela divulgação.
7. Disponibilizar para a SMC 10 (dez) por cento do total de convites para a abertura ou estreia e demais sessões e programações do PROJETO CULTURAL.
8. Reservar pelo menos 1 (uma) página destinada ao anúncio da SMC no catálogo e/ou outros materiais de divulgação e registro equivalentes, se houver.
9. Enviar para a SMC no mínimo 5 (cinco) por cento do total de exemplares do produto resultante do PROJETO CULTURAL, se houver. Este número não deverá exceder o limite de 50 (cinquenta) exemplares.
10. Abrir e/ou informar conta bancária em banco oficial conveniado com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, em nome da pessoa jurídica e cadastrá-la na Superintendência do Tesouro Municipal - STM, com objetivo de receber as transferências de recursos.
11. A PROPONENTE deverá entregar dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do último dia de realização do PROJETO CULTURAL, relatório contendo número total de público. A PROPONENTE deverá ainda demonstrar qual método idôneo utilizado para aferição do número informado.
12. A PROPONENTE será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado.
13. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos.
14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, durante todo o prazo de execução contratual.

III - DO APORTE FINANCEIRO

1. O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de R\$ _____, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º _____, CD _____, Fonte _____, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º _____.
2. A liberação do recurso será feita em parcela única, mediante a apresentação da solicitação de Pagamento, atestada pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, através de

crédito em conta bancária da PROPONENTE, a saber: Banco Santander ou em outro banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais. Agência nº _____, Conta corrente nº _____.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término da realização do projeto cultural.

2. A PROPONENTE deverá utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos através do patrocínio da **SMC** ao PROJETO CULTURAL contratando prestadores de serviços e adquirindo produtos para sua realização através de empresas sediadas no município do Rio de Janeiro.

2.1. A comprovação das despesas mencionadas acima deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Carioca e/ou outros documentos fiscais.

3. A PROPONENTE deverá observar e atender as exigências estabelecidas na Resolução SMC n.º 263, de 12 de junho de 2013.

V - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1. O presente CONTRATO vigorará até 30 de novembro de 2017, com adimplemento de todas as obrigações do CONVENIENTE e a regular prestação de contas.

1.1. A SMC, por intermédio da Subsecretaria de Cultura poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO, mediante proposta da PROPONENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

VI - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

1. A PROPONENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à PROPONENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

3. O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PROPONENTE.

4. O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente CONTRATO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do seu extrato, respectivamente.

VIII - DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à PROPONENTE, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no Artigo 589 do RGCAF e no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no Regulamento, no CONTRATO DE PATROCÍNIO e nas demais legislações aplicadas à espécie, a Secretaria Municipal de Cultura poderá aplicar as seguintes sanções à PROPONENTE, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso recebido;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. As sanções estabelecidas nas alíneas “d” e “e” são da competência do titular da Secretaria Municipal de Cultura e as demais são de competência da Subsecretaria de Cultura.

4. O não cumprimento do prazo de execução do projeto, estabelecido na cláusula II, item 2, acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas neste CONTRATO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à conta do Município.

2. Este CONTRATO DE PATROCÍNIO só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Município.

3. As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do PATROCÍNIO em questão.

4. Para dirimir qualquer questão decorrente deste CONTRATO, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro renunciando, desde já, a PROPONENTE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

5. Por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

PROponente